Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
30/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 03, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI nº 65, de 2025 - Dispõe sobre o Programa de Coleta Continua de Resíduos de Pequeno Porte no município de Cascavel.
PROPONENTE: João Diego/ Republicanos
RELATOR: Vereador Antonio Marcos/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
em: 24/06/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Meio Ambiente o Projeto de Lei nº 65, de 2025, que "Dispõe sobre o Programa de Coleta Continua de Resíduos de Pequeno Porte no município de Cascavel."

Em sua justificativa o projeto institui o Programa de Coleta Contínua de Resíduos Eletrônicos de Pequeno Porte em Cascavel, com foco inicial nas escolas públicas e privadas. O objetivo principal é promover a conscientização dos estudantes e da população sobre o descarte adequado desses materiais, contribuindo para a preservação ambiental. Destaca-se a preocupação com o descarte incorreto de eletrônicos, que contêm substâncias tóxicas como mercúrio, cádmio e chumbo, capazes de contaminar o solo e a água. A coleta correta permitirá a reciclagem dos componentes e o descarte seguro dos rejeitos, reduzindo riscos à saúde e ao meio ambiente. A proposta visa, portanto, combater a destinação inadequada de resíduos eletrônicos e estimular a mudança de comportamento da sociedade.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Meio Ambiente.

A Comissão de Meio Ambiente, conforme define o art. **52,** tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à defesa do meio ambiente; política e sistema municipal de meio ambiente; recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; controle da poluição ambiental; controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente.

A matéria ora em análise está alinhada com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que prevê a gestão integrada e o manejo adequado dos resíduos sólidos, com ênfase na responsabilidade compartilhada e na destinação ambientalmente correta de materiais descartados.

Os resíduos eletrônicos, mesmo os de pequeno porte, contêm componentes químicos tóxicos como mercúrio, cádmio e chumbo, que, se descartados de forma inadequada, comprometem o solo, os recursos hídricos e a saúde da população. Além disso, muitos desses materiais são recicláveis, o que reforça a necessidade de programas municipais que incentivem o descarte correto e a reutilização de componentes.

O projeto também contempla ações educativas, como palestras e campanhas, que são essenciais para a mudança de comportamento da sociedade e o fortalecimento da consciência ambiental.

Importante destacar que a proposta respeita a competência municipal, conforme prevê o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, ao tratar de assuntos de interesse local e de proteção ambiental.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e na qualidade de relator, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n 765, de 2025.

Antonio Marcos
Vereador/ PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 65, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 23 de junho de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Secretario

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos/Membro